



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 0214/2013 – SPDOC/CC nº 29394/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

Unidade: Escola Estadual Fúlvio Morganti

Assunto: carta denunciando possível utilização da Diretoria da Escola Estadual Fúlvio Morganti do município de Ibaté, para fins políticos – falta de postura da Diretora da Escola.

Relatório CGA/SE nº. 0107/2015

Senhor Presidente.

Trata-se de denúncia encaminhada a Corregedoria Geral da Administração através de carta, relatando possível utilização das dependências da Diretoria da Escola Estadual Fúlvio Morganti, para fins políticos, pela Diretora, localizada no município de Ibaté, subordinada a Diretoria de Ensino Região de São Carlos, às fls. 03.

Ante o exposto, considerando o teor da denúncia, para início dos trabalhos correccionais, foi proposto no Relatório CGA/SE nº 0125/2013 (fls. 07/09), oficiar a Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com cópia do relatório, para ciência, bem como para solicitar informações das providências quanto à apuração dos fatos noticiados, o que ocorreu através do Ofício CGA/SE nº 0108/2013 (fls. 10).

Em atenção ao solicitado aquela Diretoria de Ensino, através do Ofício nº 0294/2013, informou sobre a instauração da Apuração Preliminar, **procedimento autuado sob nº 0299/0076/2013**, e que após o término dos trabalhos investigatórios encaminharia a conclusão para ciência desta Corregedoria Setorial Educação (fls.12).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Na sequência, findo os trabalhos de apuração preliminar, aquela Diretoria de Ensino, através do Ofício nº 440/2013 (fls.17), encaminhou cópias da citada apuração aportadas, às fls. 18/78.

Conforme constou no **Relatório CGA/SE nº 0311/2013** (fls. 80/83), verificou-se que no âmbito da Secretaria da Educação as providências cabíveis foram adotadas, tendo a Comissão responsável pela Apuração Preliminar dos fatos, concluído que não houve por parte da [REDACTED] cometimento de irregularidade administrativa, razão pela qual propôs o **arquivamento** do feito no âmbito administrativo.

Outrossim, ressaltou-se, ainda, informação de que existe representação Criminal contra a [REDACTED] cujo Termo Circunstanciado (Lei 9.099/95) foi elaborado pela Autoridade Policial da Delegacia de Polícia de Ibaté, **Ocorrência Policial nº 900018/2013**, datada em 22/03/2013.

Deste modo, foi encaminhado o Ofício CGA/SE nº 232/2013, de 02/10/2013, à DER de São Carlos solicitando informação acerca do andamento da citada Ocorrência Policial (fls.84).

No **Relatório CGA/SE nº 0008/2014** (fls. 85/86), destacou-se o silêncio da referida Diretoria de Ensino, razão pela qual, para continuidade dos trabalhos correcionais, se fez necessário reiterar o solicitado, através do Ofício CGA/SE nº 0006/2014 (fls.87).

Desta feita, em atenção ao solicitado a Dirigente Regional de Ensino, através do Ofício nº 34/2014 (fls.89), conforme constou no **Relatório CGA/SE nº 0300/2014** (fls. 189/192), informou que com relação à Ocorrência Policial nº 900018/2013, encaminhava na oportunidade cópia do ofício nº 669/2013 (fls. 91), solicitando informações ao Delegado da Polícia Civil de Ibaté, cópia do TC nº 34/2013 (fls. 92 *usque* 125), e cópia do ofício nº 776/2013 (fls. 126), no qual solicitou informações ao Juiz do Juizado Especial Criminal também de Ibaté, acrescentando não obter resposta deste em função da Promotoria Pública da Comarca não haver opinado até aquela data.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 0214/2013 – SPDOC/CC nº 29394/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

Unidade: Escola Estadual Fúlvio Morganti

Assunto: carta denunciando possível utilização da Diretoria da Escola Estadual Fúlvio Morganti do município de Ibaté, para fins políticos – falta de postura da Diretora da Escola.

- 1- Ciente do relatório;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 31 de março de 2015.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE